

Vitória (ES), Quinta-feira, 18 de Junho de 2015.

DECLARAR estável, na forma do artigo 43 da Lei Complementar n.º 46/1994, c/c o artigo 23 do Decreto n.º 2624-R/2010, o servidor efetivo conforme discriminado abaixo:

Servidor	N.º Funcional	Data da Aprovação
César Coelho Bergamin	3358046	10/5/2015

Vitória, 29 de maio de 2015.

ENG. HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA
Diretor-geral do DER-ES

Protocolo 159322

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
N.º 094 - P, DE 28 DE MAIO DE 2015.

O **DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007, e tendo em vista o contido no **Processo Administrativo N.º 70497591**.

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR a servidora **GUILHERMINA MARIA PINHEIRO GAMA**, n.º funcional 2809095, para substituir o servidor **EDUARDO ANTÔNIO MANNATO GIMENES**, n.º funcional 2795825, em suas atribuições de Diretor de Obras Especiais do DER-ES, no período de 1.º/6/2015 a 1.º/7/2015, por motivo de férias regulamentares do titular.
Art. 2.º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º/6/2015.

Vitória/ES, 28 de maio de 2015.

ENG. HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA
Diretor-geral do DER-ES
Protocolo 159589

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 027, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

O **DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 381, publicada em 01/03/2007;

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores abaixo relacionados, titulares e suplentes para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho - CAD, de acordo com o Decreto n.º 3133-R, de 19 de outubro de 2012, publicado em 22 de outubro de 2012.

Presidente da Comissão:
Rodrigo Borges Ramalho - n.º funcional 3382486

Titulares:

Valmir Machado Giori - n.º funcional 3415120
Diogo Rigo Venturim - n.º funcional 3060900
Jean Carla de Freitas - n.º funcional 2918846

Suplentes:

Juliana Dalcolmo Coura Vianna - n.º funcional 3181642
Walcir Gonçalves da Silva - n.º funcional 2589141
Camila Rodrigues Lôbo - n.º funcional 3239713

Art. 2.º - Fica revogada a Instrução de Serviço N.º 008, de 01 de abril de 2013.

Vitória, 16 de junho de 2015.

CLAUDIO DANIEL PASSOS ROSA

DIRETOR GERAL
Protocolo 159401

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 048 - P, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O **DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 381, publicada no Diário Oficial em 01 de março 2007,

RESOLVE:

Art. 1.º - **ALTERAR**, por necessidade do serviço, a escala de férias aprovada pela Instrução de Serviço n.º 095-P, publicada em 24/11/2014, para excluir do mês de novembro/2015 e incluir no mês de julho/2015, a servidora **MIRELLA TRINDADE MORGAN**, n.º funcional 3309029.

Art. 2.º - **TRANSFERIR**, por necessidade do serviço, as férias dos servidores, conforme abaixo:
GUSTAVO DA COSTA NOVAES, n.º funcional 2759330: Referentes ao exercício de 2014 - do mês de julho/2015 para o mês de janeiro/2016.
Referentes ao exercício de 2015 - do mês de dezembro/2015 para o mês de junho/2016.
JOSE EDUARDO FERREIRA LEAL, n.º funcional 3198553: Referentes ao exercício de 2014 - do mês de outubro/2015 para o mês de janeiro/2016.
Referentes ao exercício de 2015 - do mês de dezembro/2015 para o

mês de julho/2016.

Vitória, 17 de junho de 2015

CLAUDIO DANIEL PASSOS ROSA

DIRETOR GERAL
Protocolo 159410

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001/2012. Processo N.º 55609449. Partes: IOPEs e a empresa FANTON SERVIÇOS LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: Aditar o Item 6.1 da Cláusula Sexta do referido Contrato. Prazo: prorrogar por 12 (doze) meses o prazo da vigência do Contrato a partir de 01/09/2015. Protocolo 159457

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV -

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 02/2015

Contratante: Ceturb-GV.

Contratada: M. G. Comércio, Distribuidora e Serviços Ltda - ME.
Objeto: Fornecimento de Material de Expediente.

Modalidade de Contratação: Pregão Eletrônico SEGER n.º 010/2014 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEGER N.º 010/2014.
Valor: R\$ 432,50.

Processo: Ceturb-GV n.º 334/15.
Vitória, 17 de junho de 2015
ALEX MARIANO
Diretor Presidente.

Protocolo 159425

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB -

RESUMO DA RESCISÃO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO ASSINADO EM 11/07/2012

Processo: 62224441

Concedente: IDURB/ES.

Proponente: Município de Itapemirim
Instituição Financeira: Banco Luso Brasileiro S.A..

Objetivo: Repasse pela Instituição Financeira, de recursos de subvenção econômica do Orçamento Geral da União para produção de unidades habitacionais MCMV-sub 50.

Motivo: Em mútuo e comum acordo entre as partes, atendendo a comunicado da Instituição Financeira, resolvem rescindir, através de termo datado de 20/11/2014, o referido TAC.
Vitória, 16 de junho de 2015.
SOLANGE SIQUEIRA LUBE
Diretora Presidente do IDURB-ES

Protocolo 159536

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO 075/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADO: Mindworks Tecnologia Ltda.

OBJETO: Capacitar os empregados da Cesan na ação de capacitação SAP ABAP Foundation.

PRAZO: 31 de dezembro de 2015.
Valor: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

Fonte de Recursos: Receita própria da CESAN

Ref. Proc. 2015.003089

Vitória, 17 de junho de 2015.

DENISE DE MOURA CADETE

GAZZINELLI CRUZ

Diretora Presidente

Protocolo 159373

RESUMO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 0091/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

LOCADOR: Ribeiro Brandão Comércio Ltda. (Locadora) e Scano Piva Imóveis e Administração Ltda. (Administradora).

[b]OBJETO: 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a Locação de um imóvel comercial, situado na Avenida Jerônimo Monteiro, 490, Loja 01, Centro, Vitória, ES, CEP 29.010-002. 2.1 A CESAN utilizará o imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior para fins comerciais, não sendo permitida em hipótese alguma, a mudança de seu uso e destinação, nem a sublocação, empréstimo, ou cessão da locação, no todo ou em parte, sem consentimento prévio, por escrito da Locadora. 3.1 O prazo desta locação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do referido Contrato. 4.1 O valor do aluguel mensal do imóvel livremente convencionado ora locado é de R\$ 12.390,00. REF:[b] **Processo n.º 2015.006722.**

Vitória, 18 de junho de 2015.

José Eduardo Pereira
Diretor de Relações com o cliente
Protocolo 159379

RESUMO DO CONTRATO N.º 095/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Vibra - Construções Comércio e Serviços Ltda.

OBJETO: Execução das obras e serviços relativos à ampliação do SAA de Anchieta Sede e Iriri, no Estado do Espírito Santo.

VALOR: R\$ 1.555.999,06 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e seis centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses

FONTE DE RECURSOS:Receita Própria da **CESAN**

Ref: Edital de Concorrência nº 041/2014

Processo nº 2014.020409

Vitória, 18 de junho 2015

Denise de Moura Cadete
Gazzinelli Cruz

Diretora Presidente

Protocolo 159535**ERRATA**

No resumo do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato 195/2015, veiculado neste Diário do dia 11/06/2015, onde se lê Termo Aditivo nº 01, leia-se Termo Aditivo nº 02.

REF: Processo nº 2015.008313.

Vitória, 18 de junho de 2015.

Diretoria de Meio Ambiente

Protocolo 159408

Secretaria de Estado
da Ciência, Tecnologia,
Inovação, Educação
Profissional e Trabalho -
SECTTI -

PORTARIA Nº 004-R, DE 17 DE
JUNHO DE 2015.

ESTABELECE NORMAS PARA
TRANSFERÊNCIA, EXECUÇÃO
E PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE RECURSOS FINANCEIROS
DO PROGRAMA DE REPASSE
FINANCEIRO ÀS ESCOLAS
TÉCNICAS ESTADUAIS
(PROFIN) DE ACORDO COM O
ART. 27, DA LEI 5471/97, E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/75, e considerando: a prerrogativa de autonomia de gestão financeira concedida às escolas públicas estaduais, nos termos do Art. 26 da Lei nº 5471, de 23 de setembro de 1997; o dever do poder público fixar normas claras que contribuam para a correta aplicação dos recursos públicos, com o melhor rendimento social; considerando, ainda, os Arts. 1º e 2º da Lei nº 9.971/2013 e Resolução CEE nº 3.453/2013.

RESOLVE:**CAPÍTULO I: DO PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO ÀS ESCOLAS TÉCNICAS ESTADUAIS**

Art. 1º O Programa de Repasse Financeiro às Escolas Técnicas Estaduais (PROFIN), cuja finalidade é garantir à escola os recursos financeiros necessários ao seu funcionamento pleno, será executado em 2015 de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º O Programa de Repasse Financeiro às Escolas Técnicas Estaduais (PROFIN), constante do orçamento de 2015, totaliza R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§1º Será destinado ao Conselho

de Escola do Centro Estadual de Educação Técnica Talmu Luiz Silva o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados a custeio.

§2º Será destinado ao Conselho de Escola do Centro Estadual de Educação Técnica Vasco Coutinho o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a custeio.

CAPÍTULO II: DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Art. 3º A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional transferirá aos Conselhos de Escola os recursos financeiros alocados no PROFIN, para execução do que rege o Art. 2º desta Portaria, nos termos do Art. 27 da Lei nº 5.471, de 23 de setembro de 1997.

Art. 4º Os recursos financeiros transferidos à conta do PROFIN, deverão ser utilizados em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado.

Art. 5º O crédito, correspondente às transferências liberadas, ficará disponível aos conselhos de escola vinculados às unidades escolares em conta única e específica em agência bancária para movimentação, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado.

Art. 6º A repartição dos recursos do PROFIN referidos no artigo 2º e seus incisos devem ser utilizados para: manutenção da rede escolar, manutenção da estrutura física da rede escolar, ampliação da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Qualificação, capacitação de recursos humanos, Semana de Ciência e Tecnologia, feira de ciências, financiamento de seminários e palestras e divulgação das atividades das Escolas Técnicas Estaduais.

CAPÍTULO III: DO PLANO DE APLICAÇÃO

Art. 7º O Plano de Aplicação é o instrumento norteador da execução física e financeira dos recursos destinados a cada escola, por meio do Conselho de Escola.

Parágrafo único - O Plano de Aplicação deverá ser formulado de acordo com os dispositivos da Lei nº 5.471/1997 e desta Portaria.

Art. 8º Cada Conselho de Escola deverá formular o Plano de Aplicação discriminando o planejamento de utilização dos recursos mencionados no Art. 2º e seus incisos desta Portaria.

Art. 9º O Plano de Aplicação deverá apresentar o detalhamento das despesas segundo a sua natureza, de modo a evidenciar os fins específicos a que se destinam e os valores alocados em despesas correntes.

Art. 10º O Plano de Aplicação deverá ser submetido:

I - à aprovação do Conselho de Escola, em cumprimento ao Art. 21 da Lei nº 5.471/1997;

II - à SECTI/Gerência de Educação Profissional para análise e parecer final;

III - ao ordenador de despesas, para aprovação final e, a seguir, encaminhamento para pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os

projetos pedagógicos deverão ser encaminhados juntamente com o Plano de Aplicação para a SECTI/Gerência de Educação Profissional para análise.

Parágrafo Segundo - Após aprovação, as escolas Técnicas Estaduais terão o prazo de até 7 (sete) dias úteis para encaminhar o Plano de Aplicação para o protocolo da SECTI.

Art. 11º O Plano de Aplicação, em sua totalidade, conterá despesas destinadas a:

I - manutenção e desenvolvimento do ensino e das atividades educacionais;

II - manutenção e conservação de móveis e equipamentos;

III - manutenção, conservação e pequenos reparos nas instalações físicas do prédio escolar;

IV - manutenção e recuperação de carteiras escolares;

V - aquisição de material de consumo, peças e acessórios de equipamentos, material de expediente, incluindo os necessários às atividades educacionais dos cursos técnicos de Educação Profissional de Nível Médio e de Qualificação;

VI - aquisição de material e jogos pedagógicos;

VII - pagamento de tarifas telefônicas móvel e fixa;

VIII - pagamento de serviços necessários ao funcionamento da escola e de manutenção da regularidade fiscal do Conselho de Escola;

IX - aquisição de acervo bibliográfico, de softwares específicos, de móveis e equipamentos, incluindo os necessários ao funcionamento dos laboratórios e salas específicas para as práticas profissionais dos Cursos;

X - implementação de projeto pedagógico;

XI - desenvolvimento de atividades educacionais, incluindo viagens educacionais, aulas de campo e visitas técnicas, culturais e esportivas;

XII - aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) para uso dos alunos nas aulas práticas dos cursos;

XIII - Participação em eventos de Ciência, Tecnologia e Inovação;

XIV - Apoio à Capacitação de Recursos Humanos.

Art. 12º O Plano de Aplicação deverá ser impresso e encaminhado à Gerência de Educação Profissional (GEP) para aprovação contendo os documentos relacionados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - Os seguintes documentos integram o Plano de Aplicação:

I - Ofício de encaminhamento do Conselho de Escola ao Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho;

II - Termo de compromisso assinado pelo presidente e tesoureiro do Conselho de Escola e por duas testemunhas;

III - Ata da elaboração e aprovação do Plano de Aplicação pelo Conselho de Escola;

IV - Declaração atualizada da RAIS;

V - Certidão Conjunta Negativa

de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

CAPÍTULO IV: DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

Art. 13º A execução dos recursos recebidos pelo Conselho de Escola deve ser feita em estreita observância ao Plano aprovado e as normas contidas nesta Portaria.

Parágrafo Único - A execução do Plano de Aplicação deve ser iniciada a partir do recebimento dos recursos e se encerrará em 29 de fevereiro de 2016.

Art. 14º A execução dos recursos financeiros deverá ser feita com observância às seguintes normas:

I - a movimentação dos recursos somente será permitida para o pagamento de despesas relacionadas àquelas constantes no Plano de Aplicação, segundo as disposições desta Portaria;

II - os pagamentos deverão ser efetuados exclusivamente mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, transferência eletrônica de disponibilidade ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique clara a sua destinação e identificação e credor;

III - após creditados na conta bancária, os recursos deverão ser imediatamente aplicados na modalidade de aplicação de curto prazo, na mesma conta corrente e instituição bancária, nas quais foram creditados pela SECTI;

IV - o presidente do Conselho de Escola deverá buscar junto ao Gerente da sua Agência Bancária, orientação e adesão à modalidade de aplicação financeira que atenda ao Inciso III, que não haja nenhuma incidência de tributação (imunidade dada pelo Art. 150 da CF/88), que possua a facilidade de aplicação e resgate de forma automática;

V - os rendimentos gerados com aplicação dos recursos e eventuais créditos feitos na conta corrente do PROFIN deverão ser utilizados em despesas previstas no Plano de Aplicação e estão sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

VI - as despesas realizadas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios a serem emitidos em nome do Conselho de Escola.

Art. 15º Durante a execução dos recursos, a documentação comprobatória das despesas deverá ser mantida pelo Conselho de Escola, organizada em arquivo específico na ordem cronológica em que as despesas forem efetuadas oportunizando visitas, análise técnica e organização da prestação de contas.

CAPÍTULO V: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16º A Prestação de Contas dos recursos recebidos pelo Conselho de Escola deverá ser consolidada ao final da execução do plano de aplicação de acordo com as